

MPC PUBLICA SEIS ENUNCIADOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Os “ENUNCIADOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA” foram criados pela Resolução MPC nº 19/2025, no âmbito deste Ministério Público de Contas.

Têm por finalidade orientar a atuação institucional dos membros do Ministério Público de Contas em matérias de alta relevância, buscando a uniformização de entendimentos, sem prejuízo da independência funcional.

Na última Sessão do Colégio de Procuradores, foram aprovados seis Enunciados, que tratam de assuntos como a suspensão do prazo prescricional, o julgamento de contas especiais do Chefe do Poder Executivo e a representação do MPC perante o TCE.

Leia abaixo, na íntegra, os Enunciados aprovados:

ENUNCIADO MPC N.º 01/2026

PRAZO PRESCRICIONAL DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. SUSPENSÃO. PANDEMIA. ATAQUE HACKER. CHUVAS. ENCHENTE.

A partir do decidido no Pedido de Orientação Técnica n.º 13826-0200/23-2, a manifestação ministerial deve desconsiderar da contagem do prazo prescricional os seguintes períodos em que a atuação da Corte de Contas restou prejudicada, ante as situações excepcionalíssimas:

1º) Em relação à pandemia: 1.1) Para processos que já tramitavam na forma eletrônica, 120 dias de suspensão entre 23/03/2020 e 20/07/2020 (Medida Provisória n.º 928/2020); 1.2) Para processos que tramitavam na via física, suspensão entre 20/03/2020 (Portaria n.º 426/2020, que suspendeu o expediente presencial e vedou o recebimento de documentos em meio físico) e a data do retorno do expediente presencial (21/09/2021) ou da conversão do processo para a forma eletrônica, se anterior à retomada das atividades presenciais;

2º) Em relação ao ataque hacker: suspensão de 26/09/2022 a 03/11/2022 (37 dias), conforme a Instrução Normativa n.º 02/2022 e a Instrução Normativa n.º 11/2022;

3º) Em relação à perda da energia da estrutura do TCE/RS em decorrência das fortes chuvas de setembro/2023, com suspensão de 05/09/2023 a 24/09/2023 (19 dias), por força da Instrução Normativa n.º 07/2023, alterada pela Instrução Normativa n.º 08/2023;

4º) Em relação à enchente de maio/2024: suspensão de 32 dias, de 02/05/2024 a 02/06/2024 (Portarias da Presidência n.º 3/2024, n.º 5/2024 e n.º 6/2024).

(ATA MPC N.º 05/2024 – SEI 000005-0220/24-1 – 11ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 01/07/2024 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).

ENUNCIADO MPC N.º 02/2026

CONTAS ESPECIAIS. JULGAMENTO DAS CONTAS. CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

As conclusões do Parecer Ministerial nos Processos de Contas Especiais devem contemplar o posicionamento sobre o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

(ATA MPC N.º 08/2024 - SEI 000005-0220/24-1 – 13ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 28/10/2024 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).

ENUNCIADO MPC N.º 03/2026

DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL INTERNA. SUSPENSÃO DE JULGAMENTO. AFASTAMENTO DO PROCURADOR QUE REQUEREU A SUSPENSÃO. ATUAÇÃO DO PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO.

Nos casos de suspensão de julgamento, o afastamento do Procurador que requereu a suspensão não impede a atuação do Procurador designado para atuar em sua substituição.

(ATA MPC N.º 02/2025 - SEI 000069-0220/25-1 – 16ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 13/03/2025 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).

ENUNCIADO MPC N.º 04/2026

NOTÍCIA DE FATO (NF) E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). INFORMAÇÃO TÉCNICA. PUBLICIDADE.

Uma vez concluída a NF ou o PP com o indicativo de que a matéria deve ser encaminhada como subsídio para atuação da Área Técnica do Tribunal (artigo 4º, § 7º, inciso II, alínea a e artigo 8º, inciso II, da Resolução MPC n.º 08/2023), a Informação Técnica acolhida pelo Procurador responsável pode ser encaminhada ao TCE, junto com os demais documentos, salvo determinação em contrário pelo Procurador.

(ATA MPC N.º 12/2025 - SEI 000069-0220/25-1 – 23ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 10/11/2025 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).

ENUNCIADO MPC N.º 05/2026

NOTÍCIA DE FATO (NF) E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). ENVIO DA MATÉRIA AO TCE. SUBSÍDIO PARA AUDITORIA. REPRESENTAÇÃO DO MPC. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PRÓPRIO.

Nas conclusões em NF e PP em que a matéria ou a documentação deva ser encaminhada ao TCE, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1º) O envio pode se dar mediante o protocolo eletrônico (e-doc) ou via Representação do MPC, a depender da escolha do Procurador responsável, em qualquer caso, direcionada ao Presidente da Corte.

2º) O e-doc não deve ser encaminhado diretamente ao Relator de processos já em andamento perante a Corte de Contas, devendo, nestes casos, ser utilizada a requisição do processo e a promoção nos autos.

3º) Quando houver Representação do MPC com pedido de tutela provisória de urgência, deve constar do pedido a distribuição imediata do processo, com envio ao Relator, nos termos do artigo 37, § 1º, do RITCE.

4º) Quando a Representação do MPC tiver como objeto subsidiar os procedimentos de fiscalização da Área Técnica do Tribunal de Contas, não deve constar do pedido a autuação e a distribuição da Representação, uma vez que o pedido do MPC, protocolado eletronicamente, não será autuado como tipo processual, sendo remetido ao Presidente, nos termos do artigo 38, *caput*, do RITCE, a quem caberá o envio à Direção de Controle e Fiscalização.

5º) A Representação do MPC em que conste expressamente o pedido de autuação de Auditoria Operacional, Processo de Contas Especiais ou de Tomada de Contas Especial deve ser endereçada ao Presidente da Corte, sem que seja feito o pedido de autuação e distribuição da Representação como tipo processual autônomo, uma vez que o objetivo é a instauração de outro tipo processual.

(ATA MPC N.º 12/2025 - SEI 000069-0220/25-1 – 23ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 10/11/2025 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).

ENUNCIADO MPC N.º 06/2026

ATOS DE REGISTRO. INATIVAÇÕES. PROPOSIÇÃO DE NEGATIVA DE REGISTRO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO GESTOR.

Nos processos de inativações com sugestão de negativa de registro pela Supervisão, cabe ao MPC promover nos autos requerendo a citação do Gestor, diferindo o encerramento da instrução.

(ATA MPC N.º 12/2025 - SEI 000069-0220/25-1 – 23ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES - 10/11/2025 e ATA N.º 02/2026 – SEI 000014-0220/26-7 – 25ª SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES – 23/02/2026).